



LEGAL ALERT

NOVO REGULAMENTO DA LEI CAMBIAL

Foi aprovado, pelo Aviso n.º 20/GBM/2017, o novo Regulamento da Lei Cambial (aprovada pela Lei n.º 11/2009, de 11 de Março), o qual revoga o regime estabelecido pelo Decreto n.º 83/2010, de 31 de Dezembro.

A grande novidade é o facto da aprovação das normas regulamentares das operações cambiais, que até aqui eram aprovadas por Decreto do Conselho de Ministros, ser agora feita através de um Aviso do Banco de Moçambique.

Esta mudança visa, principalmente, permitir uma maior flexibilidade na actualização destas normas, para que acompanhem as vicissitudes e alterações constantes do mercado cambial, pondo, no entanto, em causa a segurança jurídica dos destinatários destas, uma vez que a sua alteração não obedecerá aos rigorosos formalismos e procedimentos que são observados na aprovação de um Decreto.

Uma das inovações do Regulamento tem a ver com a envolvência dos bancos comerciais em alguns dos procedimentos que antes eram tratados directamente pelo requerente com o Banco de Moçambique.

Por exemplo, o pedido de importação ou exportação de capitais passa a ser endereçado ao banco comercial, devendo este posteriormente remeter o mesmo ao Banco de Moçambique para aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias. O pedido apenas poderá ser submetido directamente ao Banco de Moçambique nos casos em que não seja possível recorrer ao banco comercial.

O registo do investimento directo estrangeiro passa também a ser efectuado junto do banco comercial intermediário, obedecendo ao mesmo prazo anterior de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada do valor do investimento.

O registo é efectuado directamente no Banco de Moçambique apenas quando se tratar de um investimento feito *(i)* através da importação de equipamento, maquinaria ou outros bens materiais ou *(ii)* através do direito de utilização de tecnologias patenteadas e de marcas registadas.

O Regulamento mantém o princípio geral da liberalização das transacções correntes, estando apenas as operações de capitais sujeitas à aprovação do Banco de Moçambique,



tendo estas, no entanto, sofrido algumas alterações, tendo em vista facilitar o processo de entrada de capitais estrangeiros em Moçambique, conforme referido de seguida.

No que diz respeito aos empréstimos financeiros, não é necessário obter uma autorização prévia do Banco de Moçambique, desde que o montante não seja superior a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e desde que:

- a) A taxa de juro não seja superior à taxa de referência (*base lending rate*) da moeda de denominação do crédito, acrescida de 4 (quatro) pontos de base;
- b) O somatório da taxa de referência e a margem não ultrapasse a taxa de juro de crédito praticada no sistema bancário nacional;
- c) Tenha maturidade igual ou superior a 3 (três) anos.

O registo destas operações passa a ser efectuado junto do banco comercial intermediário.

No caso dos empréstimos cujo valor exceda o limite dos USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o pedido de autorização deve ser submetido junto do banco comercial intermediário, que o deve remeter ao Banco de Moçambique para aprovação, num prazo de 5 (cinco) dias.

Em relação aos suprimentos, também passam a estar autorizados, sem necessidade de aprovação prévia pelo Banco de Moçambique, desde que:

- a) Sejam contraídos a taxa de juros de 0%, com maturidade igual ou superior a 3 (três) anos e livre de comissões e demais encargos;
- b) Contraídos a uma taxa de juro superior a 0%, mas inferior à taxa de referência (*base lending rate*) da moeda de denominação do crédito, com maturidade superior a 3 (três) anos, livre de comissões e demais encargos, até ao montante equivalente a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

No que se refere à abertura de contas por residentes em moeda estrangeira, também não é necessária autorização prévia do Banco de Moçambique, nos casos em que o requerente tenha uma relação comprovada com o exterior ou com entidades não residentes, nomeadamente:

- a) Exportadores;
- b) Empresas ou organizações;
- c) Trabalhadores ou funcionários de empresas ou organizações internacionais; ou
- d) Demais entidades gestoras ou receptoras de divisas.



Para além das alterações acima referidas, o Regulamento passa a regular as operações cambiais realizadas por entidades de objecto específico e outras entidades relacionadas com as concessionárias dos projectos de petróleo e gás.

Como se pode depreender, este Regulamento introduz alterações que visam desburocratizar as transacções cambiais, permitindo que os investidores realizem livremente transacções que envolvam um valor relativamente baixo, sem recorrer à autorização do Banco Central.

Outro aspecto a ter em consideração é o papel que os bancos comerciais vão passar a desempenhar, pois passam a intermediar os processos de autorização das operações de capitais sujeitas a autorização prévia. Um dos riscos desta medida tem a ver com a morosidade que pode resultar do facto de se recorrer a um banco intermediário, o qual deverá cumprir rigorosamente os prazos legais para envio dos processos para o Banco de Moçambique.

Não obstante, o novo Regulamento vai de certa forma contribuir para a melhoria do ambiente de negócios e atrair investimento directo estrangeiro para Moçambique.

Paula Duarte Rocha | pdrocha@hrlegalcircle.com
Ana Berta Mazuze | amazuze@hrlegalcircle.com
Tiago Arouca Mendes | tamendes@hrlegalcircle.com